



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª Câmara

#### PROCESSO TC Nº 18956/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 00562/2022

##### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE JANE PERES DA SILVA  
CARGO: Regente de Ensino  
MATRÍCULA: 020.392-0  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Queimadas  
ATO: Portaria Nº 044/2020, publicada no Mensário Oficial do Município de Queimadas de 05/10/2020.  
IDADE: 51  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.837 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.

##### 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

##### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

##### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE JANE PERES DA SILVA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 020.392-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 29 de março de 2022.

Assinado 1 de Abril de 2022 às 16:33



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Março de 2022 às 16:44



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 31 de Março de 2022 às 10:48



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO